

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
EDITAL

A Comissão de Contratação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, conforme autorização expedida pela Mesa da ALMG, torna pública a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG.

Esta licitação será regida pelas Leis Federais nºs 14.133, de 2021, 12.232, de 2010, e 4.680, de 1965; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; pelas Leis Estaduais nºs 13.768, de 2000, 13.994, de 2001, e 20.826, de 2013; pelas Deliberações da Mesa nºs 2.821, de 2023, e 2.883, de 2026; pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563, de 2002; pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, na versão vigente na data de publicação deste edital; pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP -, na versão vigente na data de publicação deste edital (com exceção das normas indicadas no art. 7º do Decreto nº 57.690, de 1966, que se aplicarão conforme a versão especificada nesse Decreto); e pelas demais normas legais aplicáveis. Normas do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e Normas-Padrão da Atividade Publicitária editadas posteriormente às datas de vigência indicadas neste preâmbulo não serão consideradas nem aplicadas nesta licitação e nem no contrato que dela decorrer, salvo se houver concordância expressa da ALMG.

As sessões públicas desta concorrência serão realizadas no auditório do Edifício Carlos Drummond de Andrade, na Rua Martim de Carvalho, 94, 13º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG.

Sessão pública: a sessão de recebimento dos envelopes das propostas técnica e de preço, bem como a realização da abertura dos invólucros será a partir das 14 horas do dia 17/12/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

Valor anual estimado da contratação: R\$ 52.812.861,11 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos)

Critério de julgamento: técnica e preço

Modo de disputa: fechado

Impugnações e esclarecimentos: até as 23h59min do dia 14/12/2026.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680, de 1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232, de 2010, para a prestação de serviços de publicidade, entendidos como o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, que compreendem o estudo, o

planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral. Incluem-se, ainda, como atividades complementares:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação, inclusive digitais, pelos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

a.1) as pesquisas e as avaliações previstas acima terão as finalidades específicas de subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios de divulgação tradicionais (*off-line*) como nos digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados;

a.2) o relatório das pesquisas realizadas deve apresentar os indicadores e métricas aplicáveis a cada meio, para aferição, análise e mensuração de resultados;

a.3) é vedada qualquer aplicação das pesquisas para fins eleitorais ou de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade;

b) a produção e a execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias (entre as quais a internet e seus subprodutos), visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

c.1) a criação e a produção de conteúdos e de campanhas de publicidade em mídias digitais previstas acima devem ser executadas em consonância com as orientações da Mesa da ALMG e da Diretoria de Comunicação Institucional – DCI – e alinhadas com o monitoramento diário de postagens e da redação de respostas aos usuários e a produção de relatórios que deverão conter a classificação das menções na internet;

c.2) o monitoramento e a produção de relatórios terão as finalidades específicas de aferir a estratégia de publicidade em mídias digitais e de possibilitar a mensuração dos resultados das ações em mídias sociais realizadas em decorrência da execução do contrato, em todo o ambiente digital, além dos canais próprios da **CONTRATANTE**.

1.1.1 - A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2 - Não está contemplada no objeto a publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no *Diário Oficial*.

1.1.3 - A especificação do objeto completa-se com o conteúdo do *briefing* (Anexo VI), que contém informações, instruções e orientações para os interessados e é parte integrante deste instrumento.

1.1.4 - O público-alvo dos serviços é primordialmente a população do Estado de Minas Gerais, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações, serviços e pesquisas, podendo atingir outros públicos, como o interno.

1.1.5 - A **CONTRATADA** atuará por conta e ordem da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, e o § 1º do art. 2º da Lei 12.232, de 2010, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica de peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos nas alíneas “a” a “c” do subitem 1.1;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia (que pode ser convencional, alternativa, digital ou *on-line*).

1.1.6 - Somente pessoas jurídicas previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste instrumento previstos nas alíneas “a” a “c” do subitem 1.1.

1.1.7 - Não se incluem neste instrumento quaisquer outros serviços não previstos acima, em especial os de promoção, de patrocínio, de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou os que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.7.1 - No conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, excluem-se os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.1.8 - A publicidade objeto desta licitação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação sociedades empresariais especializadas, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, que estejam legalmente estabelecidas no País, se encontrem em regular funcionamento e preencham as condições exigidas por este edital.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 - Da representação e do credenciamento

2.3.1 - O credenciamento, realizado na mesma sessão prevista no subitem 3.1, será feito através da apresentação de:

a) para procurador da licitante: instrumento público ou particular de procuração, com poderes para falar em nome da licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acrescido do estatuto ou contrato social no qual estejam expressos os poderes para outorga;

a.1) quanto ao instrumento particular de procuração, poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida fundada da autenticidade;

b) para sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente: cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3.1.1 - Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentada, no ato do credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.3.2 - Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo de licitação e examinados pela Comissão de Contratação antes do recebimento e da abertura dos envelopes.

2.3.3 - Para efeito de intimação e de acompanhamento dos atos praticados pela Comissão de Contratação, cada licitante deverá fornecer endereço eletrônico oficial (*e-mail*).

2.3.4 - Todos os documentos previstos no subitem 2.3 deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente com assinatura digital. Caso não contenham assinatura digital, os representantes das licitantes deverão portar a via original, para conferência pelos membros da

Comissão de Contratação.

2.3.5 - Para assinatura das atas lavradas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG –, os representantes deverão acessar como usuários externos no endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo.

2.3.5.1 - Para representante legal já cadastrado como usuário externo do SEI-ALMG, o acesso será feito com as credenciais definidas ou utilizadas no momento do cadastro, conforme o caso: *e-mail* e senha ou conta GOV.BR nível "ouro" ou "prata".

2.3.5.2 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG, o acesso deve ser realizado preferencialmente por meio de conta GOV.BR, desde que seja nível "ouro" ou "prata".

2.3.5.3 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG que não possua conta GOV.BR do nível "ouro" ou "prata", o cadastro deverá ser feito no endereço supracitado, o qual será ativado após envio e conferência de cópia de RG, CPF e comprovante de endereço emitido nos últimos 6 (seis) meses para o *e-mail* sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

2.3.5.4 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo das credenciais de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

2.3.5.5 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.833, de 2024, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada e utilizada (*e-mail*/senha ou conta GOV.BR), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

3 - DAS PROPOSTAS

3.1 - Todos os envelopes das propostas técnicas e de preços deverão ser apresentados hermeticamente fechados, com documentos internos eletrônicos numerados e assinados digitalmente, e entregues na Gerência de Compras da ALMG na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30190-090, até o dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, quando ocorrerá a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes "A" e "C", descrita a seguir. A entrega antecipada poderá ser realizada no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2 - As propostas técnica e de preços serão apresentadas em 4 (quatro) envelopes distintos, hermeticamente fechados, que serão assim designados:

Envelope "A" - Proposta Técnica/Plano de Comunicação (via não identificada)

Envelope "B" - Proposta Técnica/Plano de Comunicação (via identificada)

Envelope "C" - Proposta Técnica/Conjunto de Informações

Envelope "D" - Proposta de Preços

3.2.1 - O Envelope "A" não deverá conter qualquer tipo de identificação. Os demais envelopes deverão ser identificados conforme disposto neste instrumento.

3.3 - A abertura dos Envelopes "A" e "C" será processada publicamente, na mesma sessão do subitem 3.1, ocasião em que os documentos do Envelope "C" serão inseridos no SEI-ALMG, após o que será lavrada ata dos trabalhos, a ser assinada pelos representantes das licitantes, previamente cadastrados nos termos do subitem 2.3, e pelos membros da Comissão de Contratação.

3.4 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para as licitantes: a confirmação de que receberam da Comissão de Contratação o Envelope "A", padronizado, referido no subitem 3.2 do edital, na forma do subitem 4.5.

4 - ENVELOPE "A" - PROPOSTA TÉCNICA /PLANO DE COMUNICAÇÃO (via não identificada)

4.1 - Esse envelope deverá conter mídia com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em arquivo com extensão “.pdf”, elaborado com base no *briefing* (Anexo VI), sendo que cada página deverá ter número máximo de 20 (vinte) linhas, fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento simples no corpo do texto entre linhas e parágrafos, tinta preta em papel branco A4, compreendendo os quesitos a seguir:

a) raciocínio básico, apresentado em um texto de, no máximo, 3 (três) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as atividades da ALMG, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação e os desafios a serem enfrentados, de acordo com as informações apresentadas no *briefing* (Anexo VI);

b) estratégia de comunicação publicitária, elaborada em um texto de, no máximo, 3 (três) páginas, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação da ALMG;

c) ideia criativa, exposta em um texto em que a licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária e a defesa da ideia criativa, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um *slogan* passível de ser utilizado em ações de comunicação da ALMG. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico;

c.1) como parte do quesito ideia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária *on* e *off* com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária proposta, e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata a alínea “c”.

c.2) Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea “c.1” do subitem 4.1, estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

c.2.1) roteiro, *layout* ou *storyboard* em formato “.pdf”, para qualquer meio;

c.2.2) “monstro” ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

c.2.3) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet.

c.3) As peças gráficas poderão ser apresentadas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores.

c.4) Na elaboração de “monstro” ou *layout* eletrônico para o meio rádio, poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

c.5) Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic*, poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, não podendo ser inseridas imagens em movimento.

c.6) O “monstro” ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD ou DVD não regraváveis, executáveis em sistema operacional *Windows*.

c.7) Nessas mídias de apresentação (CD ou DVD não regraváveis), não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

c.8) Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independentemente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

c.9) Para facilitar a identificação pelos integrantes da Subcomissão Técnica, cada exemplo de peça constante na alínea “c.2” do subitem 4.1, deste termo, deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, *spot* rádio, anúncio revista, *banner* internet).

c.10) Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

c.10.1) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

c.10.1.1) no item 4.1, alínea “d”, estratégia de mídia e não mídia, as reduções e variações de formato não serão consideradas como novas peças, desde que estejam identificadas, nas planilhas de cada meio escolhido, como “adaptação”, termo usado na Lista de Referência de Custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais -SINAPRO-MG - para identificar as reduções e variações de formato de uma mesma peça;

c.10.2) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c.10.3) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

c.10.4) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;

c.10.5) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;

c.10.6) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

c.11) Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea "c.10.4", do subitem 4.1, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

d) Estratégia de mídia e não mídia, apresentada em um texto de, no máximo, 3 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante deverá, de acordo com as informações do *briefing* e com a verba colocada como referencial para a campanha:

d.1) propor e defender os meios e os canais próprios de comunicação da ALMG a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

d.1.1) atualmente, a ALMG possui os seguintes canais próprios de comunicação:

Portal Assembleia	<i>Megabanner</i> : 1092 x 296 [a imagem de fundo (paralaxe) extrapola a mancha] Para celular (<576px) 576 x 232
Canais em redes sociais	Formatos usuais de cada plataforma
TV Assembleia	Formatos usuais de TV, conforme tabela do SINAPRO-MG
Rádio Assembleia	Formatos usuais de rádio, conforme tabela do SINAPRO-MG
Intranet (somente público interno)	Imagem para matéria sobre a campanha de publicidade institucional: 1400 x 1050 <i>pixels</i>
Sinal - monitores de sinalização digital da Assembleia (somente público interno)	Imagens no formato de 1920 x 1080 <i>pixels</i> , 1920 x 480 <i>pixels</i> , 1080 x 1920 <i>pixels</i> e 3096 x 774 <i>pixels</i> Filmes apenas com legenda Áudio não disponível Não existe grade de programação fixa nesse canal. A definição da grade atende às demandas internas de comunicação. Além da imagem estática da campanha, adaptada do <i>layout</i> de AD jornal, os VTs das campanhas de publicidade institucional também são exibidos nesse canal, sem áudio e com legendas.

d.2) detalhar a estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

d.3) apresentar plano de distribuição das peças (plano de mídia): composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, com os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d.4) simular os parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

d.5) Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea "c.2", do subitem 4.1, deverão estar contempladas na estratégia de mídia e não mídia proposta.

d.6) O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre,

pelo menos:

- d.6.1)** o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- d.6.2)** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- d.6.3)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d.6.4)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- d.6.5)** as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- d.6.6)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- d.6.7)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- d.6.8)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com formas inovadoras de comunicação, incluindo-se as redes sociais.
- d.7)** Nessa simulação:
 - d.7.1)** os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do edital;
 - d.7.2)** é permitida a inclusão, na estratégia de mídia dessa simulação, de opções de mídia que não possuam valores expressos em tabelas de preço;
 - d.7.3)** deverá ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
 - d.7.4)** os custos de criação deverão ser contemplados nos custos finais da campanha, conforme valores cheios constantes da tabela do SINAPRO-MG, vigente na data de publicação do edital;
 - d.7.5)** os honorários de produção deverão ser contemplados nos custos finais da campanha, no seu percentual máximo de 15%, conforme o subitem 7.4.4.
- 4.1.1** - Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se referem as alíneas "d.7.1" e "d.7.4." do subitem 4.1 deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação.
- 4.1.2** - A apresentação do Plano de Comunicação Publicitária deverá seguir a seguinte formatação:
 - a)** título:
 - fonte *Times New Roman*, corpo 14, negrito;
 - espaçamento simples entre linhas;
 - alinhamento à esquerda;
 - b)** subtítulo:
 - fonte *Times New Roman*, corpo 12, negrito;
 - espaçamento simples entre linhas;
 - alinhamento à esquerda;
 - c)** corpo do texto:
 - número máximo de 20 (vinte) linhas em cada página;
 - fonte *Times New Roman*, corpo 12, normal;
 - espaçamento simples entre linhas e parágrafos;
 - alinhamento geral justificado, com recuo de 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo;
 - em cada página, a margem esquerda deverá ser de 3 cm, a margem superior deverá ser de 5 cm, a margem direita e a margem inferior deverão ser adequadas de forma que a página comporte o número de linhas determinado no subitem 4.1;

- numeração da página sequencial, no canto inferior direito e com a mesma fonte utilizada no texto.

4.1.2.1 - A formatação de texto acima descrita visa estabelecer um critério de igualdade entre os concorrentes, mas não será considerada para fins de desclassificação da proposta. Entretanto, a licitante será penalizada em meio ponto por descumprimento de cada regra descrita no subitem 4.1.2;

4.2 - No cálculo da distribuição dos custos para a criação, a produção e a veiculação da campanha, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) para uma campanha educativa/informativa sobre as ações da ALMG em relação ao público-alvo, nos termos do art. 7º, IV, da Lei 12.232, de 2010.

4.2.1 - Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação, dos meios e das praças a serem considerados na simulação de mídia. A licitante deverá evidenciar a utilização dos recursos mediante a apresentação de distribuição percentual de verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa (incluindo-se pré-teste), produção e veiculação, justificando a aplicação.

4.2.2 - A critério da ALMG, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

4.3 - O Plano de Comunicação Publicitária (Envelope "A" - via não identificada) não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da licitante, inclusive metadados.

4.4 - Os exemplos de peças que integram a ideia criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características.

4.4.1 - Serão admitidos os seguintes formatos de arquivos: PDF (até 60 Mb), JPG (até 10 Mb), PNG (até 10 Mb), MP3 (até 10 Mb) e MP4 (até 50 Mb).

4.5 - O Envelope "A" será padronizado, fornecido pela Gerência de Compras da ALMG, e deverá ser retirado pelas licitantes na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30.190-090, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes.

4.5.1 - O Envelope "A" será no formato A4, tipo saco, em papel reciclado, com identificação da marca da ALMG e os dizeres "CONCORRÊNCIA Nº 99/2026".

4.5.2 - Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto no subitem 4.5, bem como identificar, de qualquer forma, o envelope "A" ou o Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 12.232, de 2010.

5 - ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE COMUNICAÇÃO (via identificada)

5.1 - O Plano de Comunicação Publicitária (via identificada) será apresentado no Envelope "B", identificado com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 99/2026

PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA)

(Raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa - sem peças ilustrativas - e estratégia de mídia e não mídia)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5.1.1 - O Envelope "B" será providenciado pela licitante e poderá ser adequado ao seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações nele contidas, até a sua abertura.

5.1.2 - O Plano de Comunicação Publicitária (via identificada), sem as peças ilustrativas da ideia criativa, deverá ser constituído de uma simples cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser assinado digitalmente por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.

6 - ENVELOPE "C" - PROPOSTA TÉCNICA/CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

6.1 - O Envelope "C" será providenciado pela licitante e poderá ser adequado ao seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações nele contidas. Deverá conter o seguinte conjunto de informações, apresentadas em mídia digital que não permita edição: capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação. Ele deverá ser identificado com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 99/2026

PROPOSTA TÉCNICA (CONJUNTO DE INFORMAÇÕES)

(Capacidade de atendimento, repertório e relato de soluções de problemas de comunicação)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

6.1.1 - O quesito "capacidade de atendimento" compreenderá:

a) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos, em condições normais de trabalho, para a criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração de plano de mídia;

b) discriminação das informações de comunicação colocadas regularmente pela licitante à disposição da ALMG sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

c) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

6.1.2 - O quesito "repertório" deverá conter:

a) apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças (em um número máximo de cinco, considerando os meios impressos, eletrônicos e/ou digitais) e suas respectivas memórias técnicas, nas quais incluir-se-á apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver;

a.1) as licitantes poderão incluir trabalhos realizados anteriormente para a ALMG;

b) ficha técnica, em cada peça, com a identificação da licitante e do anunciante, a data de produção e o período de veiculação;

c) vídeos fornecidos em DVD e *spots* e/ou *jingles* em CD, não regráveis.

6.1.2.1 - Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, contrários à legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

6.1.3 - No quesito "relatos de soluções de problemas de comunicação", deverá ser apresentado 1 (um) case de cobertura estadual, inclusive com publicidade em mídias digitais, relatando, em, no máximo, 3 (três) páginas, com no máximo 20 linhas em cada página, fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento simples no corpo do texto entre linhas e parágrafos, margem esquerda de 3 cm e margem superior de 5 cm de forma que a página comporte o número de linhas acima especificado, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças de qualquer tipo.

6.1.3.1 - A formatação de texto acima descrita visa estabelecer um critério de igualdade entre os concorrentes, mas não será considerada para fins de desclassificação da proposta. Entretanto, a licitante será penalizada em meio ponto por descumprimento de cada regra descrita no subitem 6.1.3.

7 - ENVELOPE "D" - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá estar em envelope hermeticamente fechado, distinto dos envelopes da proposta técnica, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 99/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

7.2 - A proposta deverá ser assinada digitalmente e deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo III - Proposta de Preços - deste edital ou mediante o preenchimento de documento próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo.

7.3 - As licitantes deverão apresentar uma única proposta de preços.

7.4 - A proposta de preços deverá indicar:

7.4.1 - Honorários no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) incidentes sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Custos Internos do SINAPRO-MG, na versão vigente na data da publicação do edital, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

7.4.2 - Honorários no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento. Essa hipótese se aplica quando a responsabilidade sobre a produção e o acompanhamento for da ALMG.

7.4.3 - Honorários no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10 % (dez por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.4.4 - Honorários no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15 % (quinze por cento), incidentes sobre os preços de suprimentos externos, e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, quando a responsabilidade sobre a produção, o acompanhamento e o faturamento for da licitante.

7.5 - As propostas de preços das licitantes serão apresentadas e julgadas nos termos descritos nos itens 10.2 e 10.3.

7.6. - A Comissão de Contratação analisará as propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

7.7 - Os percentuais de desconto propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8 - Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao cumprimento dos serviços, tais como salários, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

7.9 - Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

7.10 - Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

7.11 - A proposta terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos envelopes de preços.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Somente as licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnica e de preços apresentarão os documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2 - A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

8.2.1 - A habilitação jurídica será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, devidamente registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

8.2.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

8.2.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

8.2.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

8.2.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

8.2.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa.

8.2.3 - A qualificação técnica será comprovada por:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desenvolvido, de forma satisfatória, campanha publicitária de complexidade compatível com os serviços objeto deste instrumento. Serão consideradas como campanhas de complexidade compatível aquelas cujas peças tenham sido veiculadas, simultaneamente, em rádio, televisão, jornal de abrangência estadual e internet;

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

b) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP - ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

8.2.3.1 - A ALMG reserva-se o direito de conferir, inclusive *in loco*, as informações de que trata o documento referido no subitem 8.2.3 alínea "a" e no item 8.3, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

8.2.3.2 - O atestado mencionado no subitem 8.2.3, alínea “a”, deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da ALMG.

8.2.4 - A qualificação econômico-financeira será verificada por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral - LG -, Liquidez Corrente - LC -, e Solvência Geral - SG -, conforme fórmulas abaixo:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00;

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante > 1,00;

Solvência Geral (SG) = Ativo total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00.

b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$ 2.640.643,05 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos), correspondente a 5% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da sessão pública da concorrência.

8.2.4.1 - Os balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, deverão comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

8.2.4.2 - Somente serão aceitos balanços gerados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – acompanhados do recibo de entrega emitido por esse sistema.

8.2.4.3 - Todos os documentos contábeis deverão conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC -, e do sócio, diretor ou representante legal, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

8.3 - Ao participar do certame, a licitante declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, responsabilizando-se pela veracidade dessa informação.

8.4 - A licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade dessas informações.

8.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, em mídia contida em envelope hermeticamente fechado, não se aceitando a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

8.5.1 - A ALMG poderá solicitar a apresentação da via original dos documentos de habilitação para que sejam autenticados quando da sua inserção no SEI-ALMG.

8.6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvados o Atestado de Capacidade Técnica descrito no subitem 8.2.3, alínea “a”, do qual não é exigida limitação de data e a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, subitem 8.2.4, alínea “c”, cuja

antecedência máxima será de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

8.10 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8.11 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

8.12 - Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar em envelope hermeticamente fechado, com os dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 99/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

9 - CRITÉRIOS DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO

9.1 - Os envelopes com as propostas técnicas e de preços, conforme item 3.2, serão entregues à Comissão de Contratação até a data e o horário previstos no preâmbulo deste edital, quando ocorrerá a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes "A" e "C".

9.1.1 - Os Envelopes "A", padronizados, fornecidos pela Gerência de Compras da ALMG, somente serão admitidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

9.1.2 - A Comissão de Contratação não lançará nenhuma marca ou sinal nos envelopes "A", padronizados, que conterão a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.1.3 - Os documentos contidos nos Envelopes "A" que apresentarem qualquer elemento que possa identificar as licitantes que os apresentarem não serão admitidos, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

9.1.3.1 - Após a abertura dos Envelopes "A", os documentos serão projetados em tela, na presença dos representantes das licitantes, após o que será concedido o prazo de até 15 (quinze) minutos a cada representante para que verifique, individualmente, o conteúdo de cada envelope em um computador da ALMG.

9.1.3.1.1 - Não será permitida a cópia dos documentos em *pendrives* ou qualquer outra mídia regravável.

9.1.3.2 - Após serem exibidos a todos os presentes, os conteúdos dos Envelopes "A" serão encaminhados à Subcomissão Técnica prevista no subitem 9.3, que incluirá os conteúdos das mídias em processo restrito à Unidade Licitações - Subcomissão Técnica do SEI-ALMG.

9.2 - Após decurso do prazo legal sem interposição de recurso, havendo desistência expressa das licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes "C" das licitantes admitidas ao pleito, franqueando o exame dos documentos deles constantes, na forma do subitem 9.2.1.1.1, durante a respectiva inclusão dos documentos no SEI-ALMG.

9.2.1 - Os conteúdos dos Envelopes "C" será incluído em processo relacionado ao processo original no SEI-ALMG, restrito à Unidade Licitações, e somente será disponibilizado à Unidade Licitações - Subcomissão Técnica após o julgamento dos conteúdos dos Envelopes "A".

9.2.1.1 - Antes da autuação dos documentos no SEI-ALMG, mediante informação de nome completo e endereço de *e-mail*, bem como da apresentação do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, constante do Anexo IV deste instrumento, será concedida vista dos

autos do processo a todos os interessados, que poderão acompanhar, em tempo real, a inclusão dos documentos.

9.2.1.1.1 - O acompanhamento em tempo real será concedido por meio de envio de e-mail aos interessados, que conterá *link* para consulta ao processo. Recomenda-se que os interessados portem *smartphone*, *tablet*, *notebook* ou outro equipamento com acesso à internet para consultar os documentos do processo.

9.2.1.1.2 - Os interessados deverão apresentar, em formato digital, Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018, sendo facultada a inclusão do documento no SEI-ALMG na sessão pública, mediante assinatura imediata, nos termos do subitem 2.3.5 deste instrumento.

9.3 - O julgamento das propostas técnicas contidas nos Envelopes “A” será feito por Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 12.232, de 2010, que não poderá participar da sessão pública de recebimento dos Envelopes “A”, “B”, “C” e “D” e abertura dos Envelopes “A” e “C”.

9.3.1 - A Subcomissão Técnica será constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a ALMG.

9.3.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a ALMG.

9.3.3 - A relação dos nomes referidos nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será publicada no *Diário do Legislativo*, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

9.3.4 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os subitens 9.3.2 e 9.3.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

9.3.4.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.3.4.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no subitem 9.3 e seus subitens.

9.3.4.3 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 9.3.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

9.3.5 - A Subcomissão Técnica efetuará o julgamento dos conteúdos dos envelopes “A” e “C” separadamente, observado o disposto no subitem 9.2.1.

9.3.5.1 - Serão elaboradas duas atas relativas (I) ao julgamento do conteúdo dos Envelopes “A” e (II) ao julgamento do conteúdo dos Envelopes “C” e, posteriormente, encaminhadas à Comissão de Contratação, juntamente com as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

9.3.5.2 - O prazo para conclusão dos trabalhos da Subcomissão Técnica será o produto do número de propostas apresentadas multiplicado por 8 (oito) dias úteis.

9.3.5.2.1 - O prazo constante do subitem 9.3.5.2 poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente fundamentada da Subcomissão Técnica e aprovação da Comissão de Contratação.

9.4 - A Subcomissão Técnica efetuará o julgamento dos conteúdos dos Envelopes “A” e “C” tendo por base os seguintes atributos da proposta, em cada item e subitem:

9.4.1 - Plano de Comunicação (Envelope “A”)

9.4.1.1 - Raciocínio básico – grau de compreensão:

a) das características da ALMG e das atividades que sejam significativas para a sua

comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ALMG com seus públicos;

c) do papel da ALMG no atual contexto social, político e econômico;

d) da linha específica de comunicação a ser adotada pela ALMG, na visão da licitante.

9.4.1.2 - Estratégia de comunicação publicitária:

a) a adequação do conceito e do partido temático propostos à natureza e à qualificação da ALMG e a sua comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da ALMG com seus públicos.

9.4.1.3 - Ideia criativa:

a) sua adequação à comunicação da ALMG;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades da ALMG e à sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

9.4.1.4 - Estratégia de mídia e não mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de leitura e a escuta dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 2 (duas) alíneas anteriores;

d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

e) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da ALMG.

9.4.2 - Conjunto de informações (capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação) – (Envelope “C”)

9.4.2.1 - Capacidade de atendimento:

a) a pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta às necessidades da ALMG;

b) as informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da ALMG, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

c) a operacionalidade do relacionamento entre a ALMG e a licitante, esquematizado na proposta.

9.4.2.2 - Repertório:

a) a ideia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

9.4.2.3 - Relatos de soluções de problemas de comunicação:

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados.

9.5 - A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada mediante critérios técnicos, priorizados os seguintes aspectos:

9.5.1 - Plano de Comunicação Publicitária - 70 (setenta) pontos, a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

9.5.1.1 - raciocínio básico - 18 (dezoito) pontos, sendo, no máximo, 4,5 (quatro e meio) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.1.1;

9.5.1.2 - estratégia de comunicação publicitária - 18 (dezoito) pontos, sendo, no máximo, 6 (seis) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.1.2;

9.5.1.3 - ideia criativa - 24 (vinte e quatro) pontos, sendo, no máximo, 3 (três) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.1.3;

9.5.1.4 - estratégia de mídia e não mídia - 10 (dez) pontos, sendo, no máximo, 2 (dois) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.1.4.

9.5.2 - Conjunto de informações - 30 (trinta) pontos, a serem distribuídos da forma seguinte:

9.5.2.1 - capacidade de atendimento - 12 (doze) pontos, sendo, no máximo, 4 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.2.1;

9.5.2.2 - repertório - 9 (nove) pontos, sendo, no máximo, 3 (três) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.2.2;

9.5.2.3 - relatos de soluções de problemas de comunicação - 9 (nove) pontos, sendo, no máximo, 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos para cada item especificado no subitem 9.4.2.3.

9.6 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.6.1 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.

9.6.1.1 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado. A ata será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 12.232, de 2010.

9.6.2 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas técnicas, a licitante que obtiver a maior pontuação, seguida das demais licitantes, observada a pontuação decrescente.

9.7 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério "técnica e preço".

9.8 - A apuração do resultado geral das propostas técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:

a) abertura do Envelope "B" com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, com respectiva inclusão do conteúdo no processo do SEI-ALMG e permissão de acompanhamento em tempo real aos interessados, nos termos do subitem 9.2.1.1.1;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração da planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica (Envelope "A" + Envelope "C"), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;

d) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

9.8.1 - É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações relativas a esta licitação no *Diário do Legislativo*.

9.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

- b)** apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- d)** obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;
- e)** descumprirem o disposto nos incisos XII e XIII do art. 6º da Lei nº 12.232, de 2010.

9.9.1 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições contidas neste edital, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que serão autuadas pelos membros da Subcomissão Técnica em processo restrito à Unidade Licitações - Subcomissão Técnica do SEI-ALMG, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope "B" - Plano de Comunicação Publicitária.

9.10 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.4.

9.11 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada e para o qual serão convocadas todas as licitantes.

9.12 - Após decorrido o prazo de recurso da classificação das propostas técnicas, a Comissão de Contratação comunicará a todas as licitantes a data, o local e o horário da sessão pública da abertura das propostas de preços.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do recurso, ou ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, serão abertos os Envelopes "D", contendo as propostas de preços, em sessão pública realizada em local, data e hora previamente divulgados.

10.2 - A nota da proposta de preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada conforme a seguinte tabela:

Subitem	Valores percentuais de honorários permitidos	Pontos obtidos
7.4.1	De 10% a 60%	$P1 = 48 - (0,8 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$
7.4.2	De 5% a 10%	$P2 = 40 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$
7.4.3	De 5% a 10%	$P3 = 40 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$
7.4.4	De 10% a 15%	$P4 = 60 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$

(*) O item 7.4.1 foi valorado em 40% da nota total final, ao passo que os outros três itens têm, cada um, peso de 20% da nota total final.

10.3 - A pontuação de cada proposta de preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 10.2, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

10.3.1 - Com base na análise dos fatores indicados, a comissão fará a classificação das propostas de preços, com base na maior pontuação, seguida das demais, em ordem decrescente, desclassificando aquelas que não atingirem a pontuação mínima exigida das licitantes nessa etapa, que é de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis.

10.4 - Será desclassificada a proposta de preços que:

a) não atender às exigências deste edital e de seus anexos, que apresentar percentual de desconto baseado em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a prestação dos serviços;

b) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

10.5 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso e, se a licitante não aceitar esse critério, sua proposta será desclassificada.

10.6 - A Comissão de Contratação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das seleções e desclassificações efetuadas, e dará publicidade à classificação final, abrindo-se prazo para recurso.

10.7 - As notas das propostas técnicas terão peso 7 (sete) e as notas das propostas de preços terão peso 3 (três), sendo classificadas as licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMP = [7 \times (NPT) + 3 \times (NPP)] / 10$$

NMP = Nota média ponderada final

NPT = Nota da proposta técnica

NPP = Nota da proposta de preços

10.8 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.4.

10.9 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada e para o qual serão convocadas todas as licitantes.

10.10 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do recurso, ou ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação, na data, no local e na hora designados, do envelope de habilitação com os documentos previstos no item 8 deste edital.

10.10.1 - No local, na data e na hora estabelecidos, e em sessão pública, a Comissão de Contratação receberá o envelope de habilitação e abri-lo-á para análise e decisão de sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente edital.

10.10.2 - Se os documentos de habilitação da licitante primeira classificada no julgamento final atenderem ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

10.10.3 - Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão avaliados os documentos de habilitação das demais classificadas, obedecida a ordem de classificação, até que alguma licitante seja habilitada, a qual será proclamada a vencedora da licitação.

10.10.4 - Publicado o resultado e aberto o prazo recursal, respeitada toda a tramitação prevista no subitem 10.10, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, XIV, da Lei nº 12.232, de 2010.

10.11 - Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição dessas por 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da licitação. Decorrido esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo IX - Minuta de Contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

11.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento

correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto quanto ao fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares indicadas nas alíneas "a" a "c" do subitem 1.1, conforme art. 14 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.3.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados, em conformidade com o previsto acima, exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.3.1.1 - A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado ou realizará cotação de preços diretamente com outros fornecedores.

11.3.1.2 - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

11.3.2 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 11.3, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3.2.1 - A **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

11.3.3 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto subcontratado.

11.3.4 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.3.5 - Se, após a data de publicação do edital da Concorrência 99/2026, ocorrerem alterações no Código de Autorregulamentação Publicitária, ou nas Normas-Padrão do CENP, ou na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, ou na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, essas alterações não serão aplicadas a este contrato, salvo se houver concordância expressa da **CONTRATANTE**.

11.4 - Da garantia contratual

11.4.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.1 - A garantia prevista no subitem 11.4.1 será liberada quando da execução integral do contrato.

11.4.1.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, o pagamento para cobertura de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** previstas neste instrumento e na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

11.4.1.3 - Em caso de opção pela modalidade "caução em dinheiro":

a) o depósito deverá ser feito em conta indicada pela **CONTRATANTE**, com posterior apresentação do comprovante ao gestor do contrato;

b) executado integralmente o contrato, o gestor fará o preenchimento da "autorização para levantamento da caução" e providenciará, com a Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**, a liberação da referida caução, que será corrigida pelos mesmos índices do reajuste do contrato.

11.4.2 - A **CONTRATANTE** reterá do pagamento do documento fiscal o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato para a formação de reserva financeira a título de caução, em caso de atraso na apresentação da garantia a que se refere o subitem 11.4.1. superior a trinta dias contados do início da vigência do contrato, ou rejeição da garantia apresentada por descumprimento dos requisitos previstos no subitem 11.4.1.

11.4.2.1 - A retenção de que trata o subitem 11.4.2 será realizada em parcela única ou, mediante opção da **CONTRATADA**, em até cinco parcelas mensais, assegurando-se que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado durante a vigência do contrato.

11.4.2.2 - Na hipótese do parcelamento a que se refere o subitem 11.4.2.1, a retenção incidirá, em parcelas mensais, a partir do pagamento do primeiro documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** após o atraso ou a rejeição da garantia a que se refere o subitem 11.4.2.

11.4.2.3 - A **CONTRATADA** poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 11.4.2 por qualquer uma das demais modalidades de garantia.

11.4.3 - A retenção efetuada com base no subitem 11.4.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA** e será considerada garantia contratual na modalidade "caução em dinheiro".

11.4.3.1 - A restituição do saldo não utilizado da caução a que se refere o subitem 11.4.2 dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias do término do contrato e será atualizada monetariamente pela variação acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.4.4 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.5 - Das obrigações das partes

11.5.1 - Dos deveres da CONTRATADA

11.5.1.1 - A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, as análises e os planos, as peças, as campanhas e os demais materiais de publicidade de sua propriedade concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

11.5.1.2 - No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

11.5.1.2.1 - Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a **CONTRATADA** deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da **CONTRATANTE**, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.5.1.2.2 - Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a **CONTRATADA** deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos digitais das artes finais e os demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.5.1.3 - Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês (neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz), que deverão ser submetidas à aprovação da **CONTRATANTE**.

11.5.1.3.1 - A **CONTRATADA** deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288, de 2010.

11.5.1.3.2 - No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite o valor inicialmente contratado e aplicando-se, em tal caso, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

11.5.1.3.3 - A **CONTRATADA** deverá envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais com fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

11.5.1.4 - Os contratos celebrados pela **CONTRATADA** com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

11.5.1.5 - Compete à **CONTRATADA** responder pela correção e pela qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis e reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

11.5.1.5.1 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou o fornecimento executado em desacordo com este instrumento.

11.5.1.6 - O plano de mídia e os demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria de Comunicação Institucional da **CONTRATANTE**.

11.5.1.6.1 - Os serviços técnicos da **CONTRATADA** cujos preços não estiverem especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO-MG – serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela, na versão vigente na data de publicação do edital.

11.5.1.7 - A **CONTRATADA** só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

11.5.1.8 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

11.5.1.8.1 - Os profissionais indicados na proposta técnica para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste instrumento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

11.5.1.9 - A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

11.5.1.9.1 - O preposto deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, de imediato, sempre que requisitado.

11.5.1.9.2 - Havendo impossibilidade de atendimento à **CONTRATANTE** por parte do preposto credenciado, caberá à **CONTRATADA** indicar substituto.

- 11.5.1.10** - A **CONTRATADA** e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, à descrição e à urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.
- 11.5.1.11** - Todo o equipamento e o material de segurança necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.
- 11.5.1.12** - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 11.5.1.12.1** - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 11.5.1.13** - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem 11.5.1.12, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou, se inviável a compensação, abater da garantia ou promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.5.1.14** - A **CONTRATADA** enviará relatório para a **CONTRATANTE**, durante a veiculação de cada campanha de publicidade institucional, em extensão “.xlsx”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, incluindo-se os campos descritos no Anexo VII.
- 11.5.1.15** - Após efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE**, conforme subitem 11.12.2, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.
- 11.5.1.16** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da efetivação do pagamento dos fornecedores e veículos de divulgação, para apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes.
- 11.5.1.17** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 11.5.1.18** - A autorização pela **CONTRATANTE** dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.
- 11.5.1.19** - Em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação da Mesa nº 2.883, de 2026, a **CONTRATADA** enviará relatório para a **CONTRATANTE**, em extensão “.xlsx”, com o número de impactos totais, estimados por meio, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização de cada campanha de publicidade institucional.
- 11.5.1.20** - A **CONTRATADA** deverá, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 11.5.1.21** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para veiculação em mídia paga.
- 11.5.1.22** - A **CONTRATADA** deverá produzir as peças para as campanhas de publicidade institucional, conforme os formatos e especificações determinados pela **CONTRATANTE**.
- 11.5.1.23** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 11.5.1.24** - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:
- a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - b)** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013;

d) cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

11.5.1.25 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5.2 - Dos direitos e deveres da CONTRATANTE

11.5.2.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

11.5.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

11.5.2.3 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

11.5.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado.

11.5.2.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

11.6 - Da distribuição da publicidade aos veículos de comunicação

11.6.1 - A **CONTRATADA** somente poderá reservar e comprar, por conta e por ordem da **CONTRATANTE**, espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação previamente identificados e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

11.6.2 - Conforme descrito no objeto, cabe à **CONTRATADA** intermediar e supervisionar a execução externa do serviço de distribuição de publicidade aos veículos de comunicação.

11.6.3 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

11.6.3.1 - Pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

11.6.3.2 - A concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação pela **CONTRATADA**, bem como os frutos deles resultantes, constituem, na forma do art. 18 da Lei nº 12.232, de 2010, receita própria da **CONTRATADA** e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no subitem anterior.

11.7 - Do local e do prazo de prestação dos serviços

11.7.1 - A prestação dos serviços e a entrega dos produtos terão como referência a Gerência de Publicidade e Comunicação Visual – GPCV –, na Rua Martim de Carvalho, 94, 8º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-090.

11.7.2 - Os prazos de prestação dos serviços e entrega dos produtos serão negociados entre as

partes.

11.8 - Da vigência do contrato e do critério de reajuste

11.8.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, prorrogável na forma da lei.

11.8.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

11.8.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou no último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

11.8.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.8.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16/7/2026.

11.8.3.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.8.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.9 - Da gestão e fiscalização do contrato

11.9.1 - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização da execução do contrato, por meio de sua Diretoria de Comunicação Institucional - DCI -, que deverá manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

11.9.2 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme o cronograma de execução da demanda aprovado pela DCI, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, conforme o cronograma de execução da demanda aprovado pela DCI, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.9.3 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos conforme o cronograma de execução da demanda aprovado pela DCI, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9.4 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.9.5 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

11.9.6 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

11.9.7 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.10 - Da dotação orçamentária

11.10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

11.11 - Dos preços

11.11.1 - A execução dos serviços previstos no objeto será remunerada nos termos deste instrumento.

11.11.1.1 - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus ao desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B - "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das normas-padrão do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP -, na versão vigente na data de publicação do edital.

11.11.1.1.1 - Para fins da definição do percentual de desconto previsto no Anexo B das normas-padrão do CENP a que se refere o subitem anterior, na versão vigente na data de publicação do edital, será considerado, desde o primeiro faturamento, o percentual correspondente ao enquadramento do montante global do contrato.

11.11.1.1.2 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.1, incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG -, na versão vigente na data de publicação do edital, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

11.11.1.1.3 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.2, conforme estabelecido no item 3.6.2 das normas-padrão do CENP, na versão indicada no art. 7º do Decreto Federal nº 57.690, de 1966 (com redação dada pelo Decreto Federal nº 4.563, de 2002), incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. Essa hipótese se aplica quando a responsabilidade sobre a produção e o acompanhamento for da **CONTRATANTE**.

11.11.1.1.4 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.3, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

11.11.1.1.5 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.4, incidente sobre os preços de suprimentos externos, e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 12.232, de 2010, quando a responsabilidade sobre a produção, o acompanhamento e o faturamento for da **CONTRATADA**.

11.12 - Da liquidação da despesa e do pagamento

11.12.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União – CND.

11.12.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

11.12.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em duas datas, mediante processo administrativo.

11.12.2.1 - A **CONTRATADA** encaminhará à Diretoria de Comunicação Institucional - DCI - os documentos fiscais relativos aos serviços efetivamente prestados, acompanhados de toda a documentação exigida para instrução do processo de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pela agência, de todos os documentos corretos e necessários encaminhados pelo prestador de serviço ou veículo. A **CONTRATANTE** disporá de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pela DCI, para efetuar o pagamento, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

11.12.2.2 - Em caráter extraordinário, a critério da **CONTRATANTE**, o encaminhamento dos processos para pagamento poderá ser efetuado em maior número de parcelas mensais dos que as estabelecidas acima.

11.12.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para ose-mails@almg.gov.br e paula.pinheiro@almg.gov.br.

11.12.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

11.12.4 - As cobranças dos serviços serão documentadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de prestação de serviços, quando se tratar de atividade complementar: documento fiscal da **CONTRATADA**, em primeira via; documentos fiscais de fornecedores em primeira via, em nome da **CONTRATANTE**; Estimativa de Custo (EC) ou Ordem de Compra (OC); Pedido de Produção (PP); Atestado de Validade das Estimativas de Custo; comprovante de execução da peça e, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

b) no caso de contratação de mídia: documento fiscal de serviços da agência, em primeira via, e Nota Fiscal de Serviços de Comunicação (NFSC) dos veículos de comunicação, em primeira via, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhadas da Autorização de Publicação (AP), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos Pedidos de Inserção (PI) correspondentes, do Atestado de Validade das Autorizações de Publicação, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de sociedade empresária independente, sempre que possível;

c) no caso de contratação de mídia digital, haja vista que as plataformas faturam o serviço apenas por meio de cartões de crédito, o pagamento será feito por reembolso à **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos relacionados na alínea “b”, desta subcláusula.

d) no caso de serviços técnicos: documento fiscal da **CONTRATADA**, em primeira via; Estimativa de Custo (EC) ou Ordem de Compra (OC); Atestado de Validade das Estimativas de Custo e comprovante de execução do serviço.

11.12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.12.6 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou de outros documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.12.7 - O pagamento do desconto padrão e/ou dos honorários devidos à **CONTRATADA**, nos

termos dos subitens 11.11.1, 11.11.1.1, 11.11.1.1.2, 11.11.1.1.4 e 11.11.1.1.5, fica condicionado à comprovação, dentro do prazo previsto no subitem 11.5.1.16, da quitação das faturas anteriores de fornecedores e/ou veículos de comunicação cujo valor já tenha sido repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.12.8 - A **CONTRATADA** expressamente autoriza que o pagamento do valor devido aos fornecedores de serviços especializados ou ao veículo de comunicação, em decorrência da emissão das notas fiscais respectivas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.12.4, seja feito por transferência bancária diretamente da **CONTRATANTE** aos fornecedores de serviços especializados ou ao veículo de comunicação, cabendo à **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** os dados bancários para que tal transferência seja efetivada. Caso a **CONTRATANTE** utilize essa prerrogativa de transferência direta, fica sem efeito a obrigação contida no subitem 11.5.1.14.

11.12.9 - A **CONTRATANTE** considerará cancelado o documento fiscal relativo à compra de espaço para a veiculação de publicidade que for recebido na DCI após 180 (cento e oitenta) dias da data de término da veiculação em cada meio.

11.12.10 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

11.12.11 - Caso haja pendência relativa à comprovação da quitação, a liquidação da despesa será suspensa até que ocorra a sua regularização.

11.12.12 - Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao cumprimento dos serviços, tais como salários, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

11.12.13 - Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

11.12.14 - Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

11.12.15 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

11.12.16 - A **CONTRATANTE** não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

11.13 - Das sanções administrativas

11.13.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

11.13.2 - A licitante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.13.3 - A licitante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

11.13.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.13.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 11.13.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.13.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.13.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no Quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

11.13.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

11.13.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.13.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

11.13.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA

Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.	

Quadro 3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

11.14 - Do foro

11.14.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos casos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 12.232, de 2010, especialmente contra:

- a)** admissão ou inadmissão dos envelopes ou de seu conteúdo;
- b)** o julgamento das propostas técnica e de preços;
- c)** o ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** a anulação ou revogação da licitação.

12.1.1 - Nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.1, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a respectiva sessão pública, após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

12.1.2 - Manifestada a intenção de recorrer, a licitante poderá apresentar as razões do recurso

no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 - As razões do recurso deverão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, em via digital, para o e-mail licitacao@almg.gov.br, preferencialmente com assinatura digital, sem prejuízo da possibilidade de sua apresentação presencialmente, durante o prazo recursal.

12.1.4 - As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.5 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 - Compete à Comissão de Contratação receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e, quando mantiver as decisões proferidas, encaminhá-los à Diretoria-Geral, devidamente instruídos, para julgamento pela Mesa da ALMG, nos termos do art. 33, II, da Deliberação da Mesa nº 2.802, de 2022.

12.3 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato que não puder ser aproveitado.

12.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ressalvadas as hipóteses legais de reconsideração.

12.5 - A decisão sobre o recurso será publicada no Diário do Legislativo.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

13.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

13.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

13.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

13.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

13.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

13.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

13.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-

mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

14.1.1 - Aos documentos da fase preparatória, que contenham informações sobre o custo estimado da contratação, não se dará publicidade antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo a **ALMG** preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

14.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

14.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

14.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame, pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, ou via e-mail, para o destinatário licitacao@almg.gov.br.

14.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

14.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.3 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

14.4 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

14.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4.2 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às licitantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

14.7 - É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.9 - A Comissão de Contratação poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

14.10 - A Comissão de Contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.11 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração e a finalidade e a segurança da contratação.

14.12 - O resultado da licitação será divulgado no *Diário do Legislativo*.

14.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das licitantes, a Comissão de Contratação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

14.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

14.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

14.16 - A Comissão de Contratação encontra-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

14.17 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta de Preços; IV - Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V - Declaração de Responsabilidades para Participação em Licitação; VI - Projeto básico (*briefing*); VII - Descrição do relatório semanal; VIII - Memória de cálculo das fórmulas da proposta de preços; IX - Minuta de Contrato.

Membros Efetivos da Comissão de Contratação: Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves (Presidente), Alex Pacheco de Paula, Caroline Gonçalves Campos, Matheus Siqueira Andrade e Gil Flávio Naves Lima.

Membros Suplentes da Comissão de Contratação: Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Almir Moreira dos Santos, Rodrigo Coelho Laporte e Lorena Cristina Silva Ribeiro.

ANEXO I
CONCORRÊNCIA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à ALMG.

b) Critérios de aceitabilidade: técnica e preço.

c) Justificativa da contratação: A Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem o desafio de ser reconhecida como o poder do cidadão, o que exige comunicação permanente e aproximação com a sociedade, fortalecendo a confiança, a credibilidade e a participação cidadã. O Direcionamento Estratégico Assembleia 2030 (Resolução nº 5.589, de 2021) estabelece objetivos relacionados ao aprimoramento da comunicação institucional e fortalecimento da cidadania e da democracia. Nesse contexto, a continuidade da política de comunicação institucional (Deliberação nº 2.621, de 2015) justifica a contratação de agência de publicidade, único meio legal e possível para a veiculação de mensagens nos meios de comunicação tradicionais e nas mídias digitais, de forma a garantir clareza para a comunicação pública e favorecer o entendimento dos cidadãos mineiros.

d) Disposições contratuais: ver item 11 do edital.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome empresarial:	CNPJ:
Endereço:	

Telefone:	E-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência:	Conta bancária:

(*) endereço de e-mail que poderá ser necessário para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

Objeto: prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, com o intuito de difundir ideias e informar o público em geral.

Prezados senhores:

Após tomarmos conhecimento do conteúdo deste edital de licitação, submetemos à apreciação da ALMG a nossa proposta. Certificamos que todas as disposições foram examinadas, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

ITEM	HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS EM %
1	Percentual de honorários incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG -, vigente na data de publicação do edital, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme subitem 7.4.1. O percentual a ser declarado é relativo aos honorários da agência e não ao desconto sobre os valores constantes na tabela do SINAPRO-MG.	____% (por extenso)
2	Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento. Essa hipótese aplica-se quando a responsabilidade sobre a produção e o acompanhamento for da CONTRATANTE, conforme subitem 7.4.2.	____% (por extenso)
3	Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores e referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, conforme subitem 7.4.3.	____% (por extenso)
4	Percentual de honorários incidente sobre os preços de suprimentos externos, e serviços especializados prestados por fornecedores e referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, quando a responsabilidade sobre a produção, o acompanhamento e o faturamento for da CONTRATADA, conforme subitem 7.4.4.	____% (por extenso)

Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Declaramos:

- aceitar integralmente as regras desta Concorrência, bem como a legislação a que ela está subordinada;
- não adotar relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, para fins do disposto nas Leis n.ºs 9.777, de 1998, e 10.803, de 2003, e na Lei Complementar n.º 75, de 1993;
- conhecer o volume de serviços a serem executados, bem como possuir equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Caso seja declarado vencedor, a pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual é:

NOME COMPLETO:

CARGO/QUALIFICAÇÃO:

CPF OU IDENTIDADE:.....

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome/Assinatura do responsável pela licitante)

ANEXO IV CONCORRÊNCIA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da licitante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

(Nome/Assinatura do responsável pela licitante)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF _____, representante da licitante _____, CNPJ _____, declaro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação para a licitação em epígrafe, que:

a) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos e a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições;

b) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

c) a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) inexistente fato impeditivo para a licitante participar de licitação ou contratar com a administração pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à ALMG, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como pelas transações efetuadas em nome da licitante e reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados;

_____, ____ de _____ de ____.

Representante da licitante
Cargo

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
PROJETO BÁSICO (BRIEFING)

1. ENQUADRAMENTO

O início de uma nova legislatura é um momento especialmente favorável para aproximar a sociedade do Poder Legislativo. Durante o processo eleitoral, aumenta o interesse da população por política: as pessoas acompanham candidaturas e propostas, discutem questões de interesse público e escolhem seus representantes.

A campanha deve aproveitar esse momento para mostrar que a participação política não deve se encerrar nas eleições. O voto é uma etapa fundamental do exercício da cidadania, mas esse processo continua no acompanhamento da atuação daqueles que foram eleitos. Deve mostrar ainda que a população pode fazer esse acompanhamento de maneira fácil e descomplicada, por meio dos canais de comunicação da Assembleia e dos recursos digitais disponibilizados no Portal.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais exerce papel essencial na vida democrática do Estado. Por meio das deputadas e dos deputados estaduais, representa a sociedade, elabora e aperfeiçoa a legislação e fiscaliza a atuação do poder Executivo. Esse trabalho envolve também a participação popular.

Pesquisas realizadas pela ALMG indicam que a população reconhece a importância do Poder Legislativo para a construção de uma sociedade melhor, porém ainda não associa a atuação concreta dos parlamentares a esse resultado. Isto é, reconhecem a importância de existir o Parlamento, mas ainda não percebem como a atuação de seus membros gera efeitos concretos para a construção de uma sociedade melhor.

Nesse contexto, a campanha deverá incentivar que o interesse pela política, intensificado durante as eleições, se transforme em interesse pelo acompanhamento permanente do trabalho parlamentar. A proposta deve mostrar a relação entre a atuação da Assembleia e o cotidiano da população e estimular o cidadão a conhecer e acompanhar o trabalho das deputadas e dos deputados estaduais.

1.1. FOCO

Aproveitar o interesse despertado pelas eleições para mostrar que participar da política não é apenas votar, mas também acompanhar o trabalho dos representantes eleitos.

Apresentar, de forma breve e acessível, as funções essenciais do Parlamento: representação, elaboração legislativa e fiscalização.

Mostrar que a atuação parlamentar vai além da votação de projetos e inclui fiscalização, escuta da sociedade, debate público, mediação institucional e busca de soluções para problemas coletivos.

Evidenciar que a Assembleia atua em todo o Estado e que o trabalho das deputadas e dos deputados produz efeitos concretos na vida da população e na qualidade dos serviços públicos.

Mostrar que a população pode acompanhar esse trabalho nos canais da própria Assembleia e verificar informações sobre a atuação parlamentar.

Despertar interesse pelo que acontece na Assembleia e estimular o acompanhamento da atuação das deputadas e dos deputados pelos canais institucionais da ALMG.

A campanha não deverá se limitar a explicar o funcionamento da instituição. Deve estabelecer uma conexão clara entre Parlamento, trabalho parlamentar e desenvolvimento do Estado e melhoria de vida da população.

1.2. PONTO DE PROVA

As mensagens da campanha deverão estar apoiadas, sempre que possível, em informações e exemplos que possam ser conferidos pelo cidadão.

A estratégia deverá direcionar o público para conteúdos disponíveis nos canais da própria Assembleia, especialmente no Portal da Assembleia, como Assembleia em Números, Relatório Institucional, informações sobre atividade legislativa, fiscalização, participação popular, políticas públicas, emendas parlamentares, seminários, debates, notícias e outros conteúdos sobre a atuação institucional.

Esses conteúdos funcionarão como pontos de prova das mensagens da campanha. Sempre que tecnicamente adequado, deverão ser utilizados QR codes ou outros recursos de acesso digital, conduzindo a uma página da campanha ou diretamente aos conteúdos relacionados à informação apresentada. O objetivo é permitir que o cidadão não apenas receba a mensagem, mas também possa conferir e aprofundar a informação.

1.3. PONTO DE ATENÇÃO

A campanha será veiculada em um contexto de descrédito e desconfiança em relação à política e à classe política, muitas vezes associado ao desconhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo e sobre o trabalho efetivamente realizado pelos parlamentares.

Pesquisas de opinião da ALMG indicam que o conhecimento sobre ações concretas da Assembleia contribui para uma avaliação mais positiva da instituição.

Por isso, a campanha não deverá assumir tom defensivo nem fazer uma defesa genérica da classe política. Esse cenário deve ser enfrentado por meio de informação, transparência e demonstração concreta do trabalho realizado.

Devem ser evitados:

- personalização da comunicação em parlamentares específicos;
- tom de autopromoção ou de defesa corporativa;
- afirmações genéricas sem possibilidade de comprovação;
- referências, imagens, símbolos, slogans, marcas ou elementos associados a candidaturas, partidos ou agentes políticos;
- linguagem burocrática ou excessivamente institucional.

1.4. CONTEXTUALIZAÇÃO: como o Poder Legislativo Estadual atua?

Para que a campanha consiga despertar o interesse das pessoas sobre o dia a dia do Parlamento, é importante apresentar, de forma sintética, as diferentes frentes de atuação da Assembleia.

• **Legislar:** deputadas e deputados apresentam, discutem, analisam e votam proposições sobre temas de interesse público. Na página Assembleia em Números, o cidadão pode consultar os projetos aprovados em definitivo e convertidos em leis, organizados por tema, tipo, origem e autoria.

• **Fiscalizar:** o Legislativo acompanha e fiscaliza a atuação do poder Executivo e a execução de políticas públicas.

• **Representar - ouvir e debater:** Plenário e comissões são espaços de discussão de propostas, realização de audiências, debates, visitas e outras formas de interlocução com a sociedade, aproximando demandas sociais do processo de decisão.

Outra atividade parlamentar importante é a destinação de recursos por meio de emendas. As emendas parlamentares são complementares às políticas públicas e permitem direcionar recursos do orçamento estadual para demandas de municípios e entidades, em áreas como saúde, educação, assistência social, segurança pública, infraestrutura e esporte. Para o Orçamento de 2026, foram aprovadas 576 emendas. Como referência da dimensão dessa atuação, entre 2019 e 2025 foram destinados R\$ 7,63 bilhões por meio de emendas parlamentares, alcançando os 853 municípios mineiros.

2. TOM DE VOZ E LINGUAGEM

O tom de voz adotado pela ALMG é o de autoridade acessível. A comunicação deve ser simples, compreensível e próxima da forma como as pessoas se informam no dia a dia, sem perder o caráter institucional. O texto deve evitar excesso de formalidade, jargões e construções burocráticas, mas deve transmitir credibilidade.

A intenção é facilitar a compreensão e gerar interesse, sem recorrer à informalidade excessiva, linguagem promocional ou tom de propaganda. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais deve aparecer como uma instituição pública acessível, confiável e atual.

Devem ser evitadas expressões chulas, discriminatórias, ofensivas ou que possam causar constrangimento. A tradição da Assembleia deve conviver com uma linguagem compatível com o tempo presente e com os diferentes públicos da sociedade mineira.

3. ORIENTAÇÕES PARA A CRIAÇÃO

A campanha deverá ter soluções visuais e narrativas capazes de chamar a atenção de pessoas que não acompanham habitualmente a atividade parlamentar. Sempre que possível, deve partir de situações, pessoas e contextos reconhecíveis pelo cidadão para tornar perceptível a relação entre o trabalho da Assembleia e sua vida cotidiana.

3.1. Casting e identidade mineira

A seleção de pessoas deverá contribuir para representar a diversidade social e regional de Minas Gerais, com presença de diferentes faixas etárias, perfis raciais, gêneros, contextos sociais e características físicas. Sempre que possível, a campanha deverá incluir pessoas com deficiência. A representação do Estado não deve se apoiar em estereótipos. A mineiridade pode aparecer de forma natural nas pessoas, nos ambientes, nos hábitos, nas paisagens, na trilha sonora e em outros elementos da narrativa, contemplando tanto a capital quanto o interior.

3.2. Programação visual

A composição gráfica deve evitar recursos que possam gerar associação com partidos políticos, candidaturas ou movimentos eleitorais, especialmente pelo uso de combinações cromáticas, símbolos, grafismos ou outros elementos de forte identificação político-partidária.

Em relação a assinaturas, deve ser respeitada a marca institucional da ALMG e observadas as orientações previstas no Manual de Utilização da Marca.

4. Uso de inteligência artificial

Caso sejam utilizados recursos de inteligência artificial generativa, deverão ser observadas as normas e orientações internas da ALMG e obtidas as autorizações cabíveis.

O uso de IA não poderá comprometer a credibilidade da comunicação institucional nem gerar pessoas, situações ou acontecimentos que possam ser interpretados pelo público como registros factuais.

5. Mídia

A estratégia deverá combinar mídia digital e mídia *off-line*, com alcance na capital e no interior e adequação da linguagem às características de cada meio.

No ambiente digital, a campanha deverá explorar formatos próprios das plataformas, evitando a simples reprodução de uma mesma peça em canais diferentes.

Na mídia *off-line*, a campanha deverá buscar ampla cobertura e presença em diferentes regiões do Estado, com utilização de televisão, rádio, mídia exterior, impressos e outros formatos considerados adequados pela estratégia. As peças deverão ter leitura simples e rápida e manter unidade conceitual com a comunicação digital.

Sempre que pertinente, os meios digitais e *off-line* deverão conduzir o cidadão aos pontos de prova da campanha, por meio de *QR codes*, endereços eletrônicos ou outros recursos de acesso aos conteúdos da ALMG.

6. Público

A campanha se destina à população mineira a partir de 16 anos, considerando a diversidade social, etária e regional do Estado. Deve alcançar tanto pessoas que já acompanham assuntos políticos quanto aquelas que participam do processo eleitoral, mas mantêm pouco contato com a atividade parlamentar ao longo da legislatura.

7. Referências institucionais

Recomenda-se a consulta aos seguintes conteúdos:

Portal da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - <https://www.almg.gov.br/home/index.html>

Assembleia em Números - <https://www.almg.gov.br/transparencia/assembleia-em-numeros/inicial/>

Política de Comunicação da ALMG - <https://dspace.almg.gov.br/items/1ad21f1d-c14a-44b5-8efc-c883aee6a85a>

Manual de Utilização da Marca - <https://dspace.almg.gov.br/items/b7c1c083-7bf7-4903-8cab-da1a11cea36a>

Direcionamento Estratégico da ALMG - <https://www.almg.gov.br/transparencia/direcionamento-estrategico/ciclo-2020-2030/sobre-o-direcionamento/>

Emendas Parlamentares - <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/emendas-parlamentares/inicial/>

Painel de Políticas Públicas: emendas à LOA -

https://politicaspublicas.almg.gov.br/loa/loa_emendas.html

Política de Uso Responsável de Inteligência Artificial na Assembleia Legislativa -

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DLB/2873/2025>

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO SEMANAL

Os campos das colunas do relatório semanal deverão conter as informações abaixo, conforme as descrições:

AP/OC: Definição da natureza da autorização: mídia; autorização de publicação (AP); produção; custo interno ou ordem de compra (OC).

Nº AP/OC: Número da autorização.

Data da AP/OC: Data do envio da autorização para a agência.

Nº do PI: Número do pedido de inserção.

Mês de veiculação

Praça: Cidade do veículo

Meio/tipo: O meio ao qual o veículo pertence.

Fornecedor: Nome de fantasia do veículo/fornecedor.

Razão social do veículo

Nome da campanha/evento: A qual campanha/evento da ALMG a AP/OC se refere.

Produto/formato: Produto/espço comprado nesse fornecedor.

Valor líquido

Valor bruto com desconto

Data de envio AP/OC: Data da autorização da agência para o veículo.

Nº NF: Número da nota fiscal do fornecedor.

Data emissão da nota fiscal (NF)

Data de recebimento da NF pela agência

Nº da fatura: Número da nota fiscal da agência.

Data do envio da fatura para a ALMG: Data do envio da nota fiscal e do processo de pagamento para ALMG.

Data de pagamento da ALMG para a agência: Data em que a ALMG efetuou o pagamento para a agência.

Data de pagamento da ALMG para o fornecedor: Data em que a ALMG efetuou o pagamento para o fornecedor.

Forma de pagamento: Forma pela qual a agência efetuou o pagamento para o fornecedor.

Observações: Campo para se inserirem informações adicionais relevantes.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS FÓRMULAS DA PROPOSTA DE PREÇOS

Todas as fórmulas apresentadas na tabela do item 10.2 se referem a equações de 1º grau. Portanto, segue abaixo a estrutura matemática de equações de 1º grau:

$$y = ax + b$$

sendo que:

“a” indicará a inclinação da reta; e

“b” indicará em que ponto o eixo “y” será cortado quando “x” for igual a “0”.

Considerando as informações acima, segue a explicação de como se chegou a cada uma das fórmulas:

Subitem	Valores percentuais de honorários permitidos	Pontos obtidos	Total de pontos possível
7.4.1	De 10% a 60%	$P1 = 48 - (0,8 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$	40 pontos
7.4.2	De 5% a 10%	$P2 = 40 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$	20 pontos
7.4.3	De 5% a 10%	$P3 = 40 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$	20 pontos
7.4.4	De 10% a 15%	$P4 = 60 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$	20 pontos

Para todos os casos, consideraremos que:

x = percentual

y = pontos

Subitem 7.4.1

Foi dado que:

se $x = 10 \rightarrow y = 40$

se $x = 60 \rightarrow y = 0$

Para calcular a equação (reta) que corresponde a essas variáveis, basta fazer as seguintes substituições:

$b = 40 - 10a$

Assim:

$0 = 60a + 40 - 10a \rightarrow 50a = -40 \rightarrow a = -40/50 \rightarrow a = -0,8$

Se $b = 40 - 10a \rightarrow b = 40 - [10 \times (-0,8)] \rightarrow b = 40 - (-8) \rightarrow b = 48$

Ao se substituir a estrutura matemática de equação de 1º grau, temos que $y = -0,8x + 48$

Dessa forma, o 48 da fórmula $P1 = 48 - (0,8 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$ equivale ao “b”, o que significa que, quando “x” (o percentual) for igual a “0”, o “y” (os pontos) será igual a 48.

Entretanto, como no contexto da licitação não há a possibilidade de o percentual ser “0”, não teremos a pontuação 48.

Subitens 7.4.2 e 7.4.3

Foi dado que:

$$\text{se } x = 5 \rightarrow y = 20$$

$$\text{se } x = 10 \rightarrow y = 0$$

Para calcular a equação (reta) que corresponde a essas variáveis, basta fazer as seguintes substituições:

$$b = 20 - 5a$$

Assim:

$$0 = 10a + 20 - 5a \rightarrow 5a = -20 \rightarrow a = -20/5 \rightarrow a = -4$$

$$\text{Se } b = 20 - 5a \rightarrow b = 20 - [5 * (-4)] \rightarrow b = 20 - (-20) \rightarrow b = 40$$

Ao se substituir a estrutura matemática de equação de 1º grau, temos que $y = -4x + 40$

Dessa forma, o 40 da fórmula $P2 = 40 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$ equivale ao “b”, o que significa que, quando “x” (o percentual) for igual a “0”, o “y” (os pontos) será igual a 40.

Entretanto, como no contexto da licitação não há a possibilidade de o percentual ser “0”, não teremos a pontuação 40.

Subitem 7.4.4

Foi dado que:

$$\text{se } x = 10 \rightarrow y = 20$$

$$\text{se } x = 15 \rightarrow y = 0$$

Para calcular a equação (reta) que corresponde a essas variáveis, basta fazer as seguintes substituições:

$$b = 20 - 10a$$

Assim:

$$0 = 15a + 20 - 10a \rightarrow 5a = -20 \rightarrow a = -20/5 \rightarrow a = -4$$

$$\text{Se } b = 20 - 10a \rightarrow b = 20 - [10 * (-4)] \rightarrow b = 20 - (-40) \rightarrow b = 60$$

Ao se substituir a estrutura matemática de equação de 1º grau, temos que $y = -4x + 60$

Dessa forma, o 60 da fórmula $P4 = 60 - (4,0 \times \text{valor percentual de honorários proposto})$ equivale ao “b”, o que significa que, quando “x” (o percentual) for igual a “0”, o “y” (os pontos) será igual a 60.

Entretanto, como no contexto da licitação não há a possibilidade de o percentual ser “0”, não teremos a pontuação 60.

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026
MINUTA DE CONTRATO 32/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA:

OBJETO: serviços de publicidade.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: IPCA/IBGE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, prorrogável na forma da lei.

LICITAÇÃO: Concorrência

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 99/2026

Nº PROCESSO SEI: 101848.004539-2/2026

DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Comunicação Institucional (DCI).

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na rua Rodrigues Caldas, n. 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Gustavo Santana, e _____, com sede em _____, bairro _____, CEP _____, CNPJ n. _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social, tendo em vista o resultado do Concorrência - Número do Processo no Portal de Compras 99/2026, o **PAE 53/2026** e o **EXPJ ____/2026**, ambos da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime das Leis Federais n.ºs 14.133/2021, 12.232/2010 e 4.680/1965; do Decreto Federal nº 57.690/1966; da Lei Estadual nº 13.994/2001; da Deliberação da Mesa nº 2.831/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação, por parte da **CONTRATADA**, de serviços de publicidade, entendidos como o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, que compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral.

1.1.1 - O objeto deste contrato inclui, como atividades complementares:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação, inclusive digitais, pelos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

a.1) as pesquisas e as avaliações previstas acima terão as finalidades específicas de subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios de divulgação tradicionais (*off-line*) como nos digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados;

a.2) o relatório das pesquisas realizadas deve apresentar os indicadores e métricas aplicáveis a cada meio, para aferição, análise e mensuração de resultados;

a.3) é vedada qualquer aplicação das pesquisas para fins eleitorais ou de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade;

b) a produção e a execução técnica das peças e dos projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias (entre as quais a internet e seus subprodutos), visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

c.1) a criação e a produção de conteúdos e de campanhas de publicidade em mídias digitais previstas acima devem ser executadas em consonância com as orientações da Mesa da **CONTRATANTE** e da Diretoria de Comunicação Institucional – DCI – e alinhadas com o monitoramento diário de postagens e da redação de respostas aos usuários e a produção de relatórios que deverão conter a classificação das menções na internet;

c.2) o monitoramento e a produção de relatórios terão as finalidades específicas de aferir a estratégia de publicidade em mídias digitais e de possibilitar a mensuração dos resultados das ações em mídias sociais realizadas em decorrência da execução do contrato, em todo o ambiente digital, além dos canais próprios da **CONTRATANTE**.

1.1.2 - A contratação dos serviços, elencados nas subcláusulas 1.1 e 1.1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.3 - Não está contemplada no objeto a publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, veiculada no *Diário Oficial*.

1.1.4 - A especificação do objeto completa-se com o conteúdo do *briefing* (Anexo VI do edital da Concorrência 99/2026) , que contém informações, instruções e orientações para os interessados e é parte integrante deste contrato.

1.1.5 - O público-alvo dos serviços é primordialmente a população do Estado de Minas Gerais, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações, serviços e pesquisas, podendo atingir outros públicos, como o interno.

1.1.6 - A **CONTRATADA** atuará por conta e ordem da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, de 1965, e o § 1º do art. 2º da Lei 12.232. de 2010, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica de peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos nas alíneas “a” a “c” da subcláusula 1.1.1;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia (que pode ser convencional, alternativa, digital ou *on-line*).

1.1.7 - Somente pessoas jurídicas previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato previstos nas alíneas “a” a “c” da subcláusula 1.1.1.

1.1.8 - Não se incluem neste contrato quaisquer outros serviços não previstos acima, em especial os de promoção, de patrocínio, de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou os que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.8.1 - No conceito de patrocínio mencionado na subcláusula precedente, excluem-se os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.1.9 - A publicidade objeto deste contrato deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser

subempreitado, cedido ou sublocado, exceto quanto ao fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares indicadas nas alíneas "a" a "c" da subcláusula 1.1.1, conforme art. 14 da Lei nº 12.232, de 2010.

2.1.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados, em conformidade com o previsto acima, exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.1.1.1 - A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado ou realizará cotação de preços diretamente com outros fornecedores.

2.1.1.2 - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

2.1.2 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 2.1, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.1.2.1 - A **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

2.1.3 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto subcontratado.

2.1.4 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, as análises e os planos, as peças, as campanhas e os demais materiais de publicidade de sua propriedade concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

3.2 - No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

3.2.1 - Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a **CONTRATADA** deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da **CONTRATANTE**, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

3.2.2 - Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a **CONTRATADA** deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos digitais das artes finais e os demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do

contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.3 - Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês (neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz), que deverão ser submetidas à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.3.1 - A **CONTRATADA** deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288, de 2010.

3.3.2 - No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite o valor inicialmente contratado e aplicando-se, em tal caso, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 1 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.3.3 - A **CONTRATADA** deverá envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais com fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

3.4 - Os contratos celebrados pela **CONTRATADA** com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.5 - Compete à **CONTRATADA** responder pela correção e pela qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis e reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.5.1 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

3.6 - O plano de mídia e os demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Diretoria de Comunicação Institucional da **CONTRATANTE**.

3.6.1 - Os serviços técnicos da **CONTRATADA** cujos preços não estiverem especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO-MG – serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela, na versão vigente na data de publicação do edital da Concorrência 99/2026, ao qual se acha vinculado este contrato.

3.7 - A **CONTRATADA** só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

3.8 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.8.1 - Os profissionais indicados na proposta técnica para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.9 - A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato.

3.9.1 - O preposto deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, de imediato, sempre que requisitado.

3.9.2 - Havendo impossibilidade de atendimento à **CONTRATANTE** por parte do preposto credenciado, caberá à **CONTRATADA** indicar substituto.

- 3.10** - A **CONTRATADA** e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, à discricão e à urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.
- 3.11** - Todo o equipamento e o material de segurança necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.
- 3.12** - A **CONTRATADA** enviará relatório para a **CONTRATANTE**, durante a veiculação de cada campanha de publicidade institucional, em extensão “.xlsx”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, incluindo-se os campos descritos no Anexo II deste contrato.
- 3.13** - Após efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE**, conforme subcláusula 11.2, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.
- 3.14** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da efetivação do pagamento dos fornecedores e veículos de divulgação, para apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes.
- 3.15** - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 3.16** - A autorização pela **CONTRATANTE** dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.
- 3.17** - Em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação da Mesa nº 2.883, de 2026, a **CONTRATADA** enviará relatório para a **CONTRATANTE**, em extensão “.xlsx”, com o número de impactos totais, estimados por meio, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização de cada campanha de publicidade institucional.
- 3.18** - A **CONTRATADA** deverá, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 3.19** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para veiculação em mídia paga.
- 3.20** - A **CONTRATADA** deverá produzir as peças para as campanhas de publicidade institucional, conforme os formatos e especificações determinados pela **CONTRATANTE**.
- 3.21** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 3.22** - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:
- a)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Concorrência 99/2026, que originou este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - b)** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
 - c)** responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013;
 - d)** cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.
- 3.23** - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE.

4.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

4.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.3 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do edital da Concorrência 99/2026, que originou este contrato, e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

4.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado.

4.6 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

5 - DA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

5.1 - A CONTRATADA somente poderá reservar e comprar, por conta e por ordem da **CONTRATANTE**, espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação previamente identificados e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**.

5.2 - Conforme descrito no objeto, cabe à **CONTRATADA** intermediar e supervisionar a execução externa do serviço de distribuição de publicidade aos veículos de comunicação.

5.3 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.3.1 - Pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.3.2 - A concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação pela **CONTRATADA**, bem como os frutos deles resultantes, constituem, na forma do art. 18 da Lei nº 12.232, de 2010, receita própria da **CONTRATADA** e não estão compreendidos na obrigação estabelecida na subcláusula anterior.

6 - DO LOCAL E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - A prestação dos serviços e a entrega dos produtos terão como referência a Gerência de Publicidade e Comunicação Visual (GPCV) da **CONTRATANTE**, na Rua Martim de Carvalho, 94, 8º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-090.

6.2 - Os prazos de prestação dos serviços e entrega dos produtos serão negociados entre as partes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

7.2 - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

7.3 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na subcláusula 7.2, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela

CONTRATADA ou, se inviável a compensação, abater da garantia ou promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8 - DA GARANTIA CONTRATUAL.

8.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei no 14.133, de 2021.

8.1.2 - A garantia prevista na subcláusula 8.1 será liberada quando da execução integral do contrato.

8.1.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, o pagamento para cobertura de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, previstas neste contrato e na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023;

III - prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.1.4 - Em caso de opção pela modalidade “caução em dinheiro”:

a) o depósito deverá ser feito em conta indicada pela **CONTRATANTE**, com posterior apresentação do comprovante ao gestor do contrato;

b) executado integralmente o contrato, o gestor fará o preenchimento da “autorização para levantamento da caução” e providenciará, com a Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**, a liberação da referida caução, que será corrigida pelos mesmos índices do reajuste do contrato.

8.2 - A **CONTRATANTE** reterá, do pagamento do documento fiscal, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato para a formação de reserva financeira a título de caução, em caso de atraso na apresentação da garantia a que se refere a subcláusula 8.1, superior a trinta dias contados do início da vigência do contrato, ou rejeição da garantia apresentada por descumprimento dos requisitos previstos na subcláusula 8.1.

8.2.1 - A retenção de que trata a subcláusula 8.2 será realizada em parcela única ou, mediante opção da **CONTRATADA**, em até cinco parcelas mensais, assegurando-se que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado durante a vigência do contrato.

8.2.2 - Na hipótese do parcelamento a que se refere a subcláusula 8.2.1, a retenção incidirá, em parcelas mensais, a partir do pagamento do primeiro documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** após o atraso ou a rejeição da garantia a que se refere a subcláusula 8.2.

8.2.3 - A **CONTRATADA** poderá substituir a retenção, efetuada com base na subcláusula 8.2, por qualquer uma das demais modalidades de garantia.

8.3 - A retenção efetuada com base na subcláusula 8.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA** e será considerada garantia contratual na modalidade “caução em dinheiro”.

8.3.1 - A restituição do saldo não utilizado da caução, a que se refere a subcláusula 8.2, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias do término do contrato e será atualizada monetariamente pela variação acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.4 - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização da execução do contrato, por meio de sua Diretoria de Comunicação Institucional - DCI -, que deverá manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou

esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

9.2 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme o cronograma de execução da demanda aprovado pela DCI, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, conforme o cronograma de execução da demanda aprovado pela DCI, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser refeitos conforme o cronograma de execução da demanda aprovado pela DCI, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.5 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, entre outras providências:

I - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

II - recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste contrato, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**;

III - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

IV - acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.6 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

9.7 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10 - DOS PREÇOS.

10.1 - A execução dos serviços previstos no objeto será assim remunerada, nos termos da proposta de preços da **CONTRATADA** (Anexo I deste contrato).

10.1.1 - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus ao desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B - "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das normas-padrão do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP -, na versão vigente na data de publicação do edital da Concorrência 99/2026, ao qual se acha vinculado este contrato.

10.1.1.1 - Para fins da definição do percentual de desconto previsto no Anexo B das normas-padrão do CENP a que se refere a subcláusula anterior, na versão vigente na data de publicação do edital da Concorrência 99/2026, será considerado, desde o primeiro faturamento, o percentual correspondente ao enquadramento do montante global do contrato.

10.1.1.2 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.1 do edital da Concorrência 99/2026, incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG -, na versão vigente na data de publicação do edital da referida Concorrência 99/2026, ao qual se acha vinculado este contrato a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

10.1.1.3 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.2 do edital da Concorrência 99/2026, conforme estabelecido no item 3.6.2 das normas-padrão do CENP, na versão indicada no art. 7º do Decreto Federal nº 57.690, de 1966 (com redação dada pelo Decreto Federal nº 4.563, de 2002), incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. Essa hipótese se aplica quando a responsabilidade sobre a produção e o acompanhamento for da **CONTRATANTE**.

10.1.1.4 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.3 do edital da Concorrência 99/2026, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

10.1.1.5 - Por honorários no percentual fixado na proposta de preços da **CONTRATADA**, referentes ao subitem 7.4.4 do edital da Concorrência 99/2026, incidente sobre os preços de suprimentos externos, e serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 12.232, de 2010, quando a responsabilidade sobre a produção, o acompanhamento e o faturamento for da **CONTRATADA**.

11 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO.

11.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União - CND.

11.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

11.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em duas datas, mediante processo administrativo.

11.2.1 - A **CONTRATADA** encaminhará à Diretoria de Comunicação Institucional - DCI - os documentos fiscais relativos aos serviços efetivamente prestados, acompanhados de toda a documentação exigida para instrução do processo de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pela agência, de todos os documentos corretos e necessários encaminhados pelo prestador de serviço ou veículo. A **CONTRATANTE** disporá de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pela DCI, para efetuar o pagamento, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

11.2.2 - Em caráter extraordinário, a critério da **CONTRATANTE**, o encaminhamento dos processos para pagamento poderá ser efetuado em maior número de parcelas mensais dos que as estabelecidas acima.

11.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para ose-mails@almg.gov.br e poliana@almg.gov.br e paula.pinheiro@almg.gov.br.

11.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

11.4 - As cobranças dos serviços serão documentadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de prestação de serviços, quando se tratar de atividade complementar: documento fiscal da **CONTRATADA**, em primeira via; documentos fiscais de fornecedores em primeira via, em nome da **CONTRATANTE**; Estimativa de Custo (EC) ou Ordem de Compra (OC); Pedido de Produção (PP); Atestado de Validade das Estimativas de Custo; comprovante de execução da peça e, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

b) no caso de contratação de mídia: documento fiscal de serviços da agência, em primeira via, e Nota Fiscal de Serviços de Comunicação (NFSC) dos veículos de comunicação, em primeira via, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhadas da Autorização de Publicação (AP), de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos Pedidos de Inserção (PI) correspondentes, do Atestado de Validade das Autorizações de Publicação, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de sociedade empresária independente, sempre que possível;

c) no caso de contratação de mídia digital, haja vista que as plataformas faturam o serviço apenas por meio de cartões de crédito, o pagamento será feito por reembolso à **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos relacionados na alínea “b”, desta subcláusula;

d) no caso de serviços técnicos: documento fiscal da **CONTRATADA**, em primeira via; Estimativa de Custo (EC) ou Ordem de Compra (OC); Atestado de Validade das Estimativas de Custo e comprovante de execução do serviço.

11.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.6 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou de outros documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.7 - O pagamento do desconto padrão e/ou dos honorários devidos à **CONTRATADA**, nos termos das subcláusulas 10.1, 10.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.4 e 10.1.1.5, fica condicionado à comprovação, dentro do prazo previsto na subcláusula 3.14, da quitação das faturas anteriores de fornecedores e/ou veículos de comunicação cujo valor já tenha sido repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.8 - A **CONTRATADA** expressamente autoriza que o pagamento do valor devido aos fornecedores de serviços especializados ou ao veículo de comunicação, em decorrência da emissão das notas fiscais respectivas previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 11.4, seja feito por transferência bancária diretamente da **CONTRATANTE** aos fornecedores de serviços especializados ou ao veículo de comunicação, cabendo à **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** os dados bancários para que tal transferência seja efetivada. Caso a **CONTRATANTE** utilize essa prerrogativa de transferência direta, fica sem efeito a obrigação contida na subcláusula 3.12.

11.9 - A **CONTRATANTE** considerará cancelado o documento fiscal relativo à compra de espaço para a veiculação de publicidade que for recebido na DCI após 180 (cento e oitenta) dias da data de término da veiculação em cada meio.

11.10 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

11.11 - Caso haja pendência relativa à comprovação da quitação, a liquidação da despesa será suspensa até que ocorra a sua regularização.

11.12 - Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao cumprimento dos serviços, tais como salários, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

11.13 - Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

11.14 - Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

11.15 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

11.16 - A **CONTRATANTE** não efetua pagamento antecipado.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1) da dotação orçamentária.

13 - DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

13.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, prorrogável na forma da lei.

13.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

13.1.2 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou no último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

13.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16.07.2026.

13.3.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

14.2 - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 - A **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

14.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subcláusula 14.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

14.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

14.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

14.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

14.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

14.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

15.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem a subcláusula **15.2** observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

15.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

16.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

16.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

16.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

16.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

16.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

16.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

16.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

17 - DO FORO.

17.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os conflitos relativos a este contrato.

18 - DOS ANEXOS.

18.1 - Constituem parte integrante deste contrato o edital da Concorrência nº 99/2026 e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

19 - DA DISPOSIÇÃO FINAL.

19.1 - Se, após a data de publicação do edital da Concorrência 99/2026, ocorrerem alterações no Código de Autorregulamentação Publicitária, ou nas Normas-Padrão do CENP, ou na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, ou na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, essas alterações não serão aplicadas a este contrato, salvo se houver concordância expressa da **CONTRATANTE**.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ 2026.

Deputado Tadeu Leite
Presidente - ALMG

Deputado Gustavo Santana
Primeiro-Secretário - ALMG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)CPF:

2)CPF:

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS EM %
------	------------	---------------------------

1	Percentual de honorários incidente sobre o valor previsto na relação de preços descrita na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO-MG -, vigente na data de publicação do edital, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme subitem 7.4.1 do edital da Concorrência 99/2026. O percentual a ser declarado é relativo aos honorários da agência e não ao desconto sobre os valores constantes na tabela do SINAPRO-MG.	____% (por extenso)
2	Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento. Essa hipótese aplica-se quando a responsabilidade sobre a produção e o acompanhamento for da CONTRATANTE, conforme subitem 7.4.2 do edital da Concorrência 99/2026.	____% (por extenso)
3	Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores e referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, conforme subitem 7.4.3 do edital da Concorrência 99/2026.	____% (por extenso)

4	Percentual de honorários incidente sobre os preços de suprimentos externos, e serviços especializados prestados por fornecedores e referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material, quando a responsabilidade sobre a produção, o acompanhamento e o faturamento for da CONTRATADA, conforme subitem 7.4.4 do edital da Concorrência 99/2026.	_____% (por extenso)
---	---	----------------------

ANEXO II DESCRIÇÃO DO RELATÓRIO SEMANAL

Os campos das colunas do relatório semanal deverão conter as informações abaixo, conforme as descrições:

AP/OC: Definição da natureza da autorização: mídia; autorização de publicação (AP); produção; custo interno ou ordem de compra (OC).

Nº AP/OC: Número da autorização.

Data da AP/OC: Data do envio da autorização para a agência.

Nº do PI: Número do pedido de inserção.

Mês de veiculação

Praça: Cidade do veículo

Meio/tipo: O meio ao qual o veículo pertence.

Fornecedor: Nome de fantasia do veículo/fornecedor.

Razão social do veículo

Nome da campanha/evento: A qual campanha/evento da ALMG a AP/OC se refere.

Produto/formato: Produto/espaco comprado nesse fornecedor.

Valor líquido

Valor bruto com desconto

Data de envio AP/OC: Data da autorização da agência para o veículo.

Nº NF: Número da nota fiscal do fornecedor.

Data emissão da nota fiscal (NF)

Data de recebimento da NF pela agência

Nº da fatura: Número da nota fiscal da agência.

Data do envio da fatura para a ALMG: Data do envio da nota fiscal e do processo de pagamento para ALMG.

Data de pagamento da ALMG para a agência: Data em que a ALMG efetuou o pagamento para a agência.

Data de pagamento da ALMG para o fornecedor: Data em que a ALMG efetuou o pagamento para o fornecedor.

Forma de pagamento: Forma pela qual a agência efetuou o pagamento para o fornecedor.

Observações: Campo para se inserirem informações adicionais relevantes.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves**, **Presidente da Comissão de Contratação**, em 19/10/2026, às 13:59, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0402358** e o código CRC **961A39C6**.

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Processo nº
101848.004539-2/2026

Doc. SEI nº 0402358v8